

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

- LEI Nº 956, de 3 de NOVEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 25/10/1.961,-
PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 375, de 8 de março de
1.955, passa a ter a seguinte redação:

" A quota de cada proprietário será paga em 16
(dezesseis) parcelas trimestrais, acrescidas dos
juros compensados na conta do serviço. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, devendo ser, outrossim, aplicada a todos os servi-
ços de pavimentação realizadas ou em realização pelo Municí-
pio a partir de 1.960.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a
Lei nº 900, de 19/4/1.961.-

(Dr. Osmar Zemignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecen-
tos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo